Ofício nº 314/2022

Parauapebas, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei altera o padrão de vencimento do cargo público de Eletricista, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE ELETRICISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O inciso VIII do artigo 1º da Lei n° 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º .....
> .....
>
> VIII - Eletricista; Vagas: 20 (vinte); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrotécnica, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h, Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F;
> ..... (NR)

Art. 2º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura no cargo de Eletricista, de ensino fundamental completo, ou equivalente, para nível médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O padrão do cargo público de Eletricista passa a ser CNM-6 e CNM-6.1.

Art. 4º Fica garantido, para fins de progressão funcional, o reenquadramento dos ocupantes do cargo público de Eletricista no padrão 6 e 6.1, de acordo com o tempo de efetivo exercício de cada servidor no Município de Parauapebas, desde que tenha a escolaridade de ensino médio completo e curso técnico.

Art. 5º Fica retirada a atribuição específica de instalação de fiação elétrica em alta tensão ao cargo de Eletricista.

Art. 6º O Anexo I da Lei n° 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

> "DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA
>
> ATRIBUIÇÕES:
> I - Instalar fiação elétrica em baixa tensão, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;
> .....

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:
Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em eletricidade, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h, Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do padrão de vencimento do cargo público de eletricista, criado pela Lei Municipal n° 4.576, de 22 de agosto de 2014.

O cargo de eletricista, atualmente, é enquadrado como de nível auxiliar, padrão CNA 2 a 2.1. Ocorre que esse padrão também é previsto para os cargos que possuem nível de escolaridade fundamental, o que não se coaduna com a exigência atual do cargo de Eletricista, pois para o seu provimento exige-se escolaridade de ensino médio completo e qualificação técnica, conforme dispõe o código do Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 7156-15. Além disso, os valores salariais praticados pelo mercado ao cargo de Eletricista são superiores aos praticados atualmente pelo Município.

O presente Projeto altera o requisito para preenchimento do cargo, de nível fundamental completo para nível médio completo, passando a constar, ainda, com o símbolo CNM e Padrão 6.

Consta no rol de atribuições do cargo de Eletricista, instituído pela Lei nº 4.576/2014, a instalação de fiação elétrica em baixa e alta tensão, a preparação de tubulações elétricas, a testagem de fiações elétricas, dentre outras.

As referidas atribuições são atividades típicas exercidas pelos profissionais que possuem qualificação em técnico em eletrotécnica. Tal profissão é regularizada pelo CREA, a nível estadual e CONFEA, a nível federal.

A Lei Municipal, por sua vez, ao exigir a escolaridade, instituiu a obrigatoriedade de comprovação tão somente da escolaridade de nível fundamental, o que não de coaduna com as atribuições do cargo.

Importa ressaltar que o próprio Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por meio de Parecer Técnico registrou a irregularidade:

> "III – A despeito do que é estabelecido como pré-requisito para a função de ELETRICISTA, verificado no edital do concurso nº 001/2014, informamos que as atividades descritas para essa categoria profissional exigem formação superior para instalações elétricas em alta tensão e /ou técnica de nível médio para as demais (vide folha 44)".

Diante disso, faz-se necessário proceder às devidas adequações retirando a atribuições de instalação elétrica em alta tensão e corrigir a qualificação profissional para ingresso no Cargo de Eletricista.

Ressalta-se que a correção do requisito para preenchimento da vaga no cargo de Eletricista implicará em adequação no padrão de vencimento.

Acompanha o Projeto em questão, o impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência legal do art. 113 da CF/88 e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos uma manifestação favorável desta Casa de Leis acerca da importância do Projeto de Lei ora apresentado, após a análise das comissões legislativas pertinentes e aprovação pelo Plenário da Casa, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL